

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Concorrência nº 13428/2022

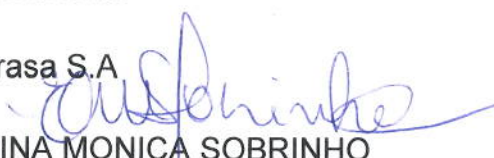
A empresa Serasa S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, Torre C-1, Parque da Cidade, conjunto 191 a 242, andar 19º a 24º, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.173.620/0001-80, proponente no processo licitatório de concorrência acima referenciado, vem, por meio desta, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

Pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos, pelos quais esta Recorrente solicita seja recebido, processado e reconsiderada a sua decisão e habilitada a empresa Serasa Experian, ou caso julgue por manter a decisão ora recorrida, solicite que encaminhe o presente, devidamente instruído para a Autoridade Superior nos termos da Razões anexas e com fundamento no art. 22, da Resolução SENAC 1.144/2020.

Termos em que
Pede e Espera
Deferimento

Serasa S.A.


EDINA MONICA SOBRINHO
OAB/SP 84.459


EMILIANO TOZETTO
OAB/SP 180.381



Ao

Ilustríssimo Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Concorrência nº 13428/2022

Objeto: *“Contratação dos serviços de notificação de débito, inclusão e exclusão de devedores no cadastro de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas, cuja informação da restrição possua abrangência nacional.”*

A empresa Serasa S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, Torre C-1, Parque da Cidade, conjunto 191 a 242, andar 19º a 24º, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.173.620/0001-80, apresentar sua insurgência quanto aos fatos ocorridos nos autos dessa concorrência, com fundamento no direito constitucional de petição, com fulcro no Artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, uma vez e no item 10.4 do Edital. que não teve a oportunidade de falar como licitante regular, nos autos do pregão eletrônico em questão, o faz mediante os seguintes argumentos de fatos e direito a seguir:

1) DA TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê no item 10.1. prazo de 5 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado da fase de habilitação dos documentos ou da fase de julgamento da proposta comercial para interpor recurso.

Considerando a divulgação em 14/03/2022, o presente recurso é tempestivo.



2) DOS FATOS E MÉRITO

Esta Serasa Experian teve conhecimento da abertura do processo em questão e apresentou em tempo hábil seu pedido de esclarecimentos, deixando claro seu intuito de participar do processo de concorrência, uma vez que possui habilitação técnica e capacidade para prestar os serviços a serem contratados por meio do certame.

Em que pese ter apresentado toda a documentação exigida pelo Edital, a Serasa Experian foi inabilitada, conforme razões abaixo:

SERASA S.A

Por não atender aos subitens:

6.4.1 (Diário Oficial da União **Ausente**) - **Apresentar cópia simples da página do Diário Oficial da União** onde consta a aprovação do registro da empresa como "Gestor de Banco de Dados" pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, conforme previsto na Resolução 4.737, de 29 de julho de 2019;

6.4.2 (Atestado de Capacidade Técnica **não demonstrou atender o quantitativo mínimo exigido**) - Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, atestando a aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características e qualidades com o objeto licitado, **comprovando necessariamente o volume mínimo anual de 35.000 (trinta e cinco mil) notificações de "aviso eletrônico de débito" por meio de e-mail para pessoa física e/ou jurídica; 15.000 (quinze mil) notificações de débito por meio de "cartas simples" para pessoa física; 10.000 (dez mil) notificações de "aviso eletrônico de débito" para pessoa física por meio de SMS.** O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado contendo a razão social, endereço da empresa emitente, identificação e telefone do signatário. Poderá ser apresentado o atestado original ou uma cópia simples

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital é claro ao determinar em seu objeto a prestação do serviço de contratação dos serviços de notificação de débito, inclusão e exclusão de devedores no cadastro de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas, cuja informação da restrição possua abrangência nacional.

Logo, para a prestação do serviço, este deverá ser realizado por empresa com objeto social e atividade voltada ao serviço de proteção ao crédito (SPC), o qual utilizará as informações de adimplência e inadimplência das pessoas físicas e/ou jurídicas para fins de decisão do crédito e, por conseguinte, na melhor tomada de decisão pelo órgão público.

A Resolução BACEN nº 4.737 de 29/07/2019 dispõe sobre o fornecimento, **pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, das informações de adimplemento de pessoas naturais e de pessoas jurídicas aos gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011,** e sobre as condições para a obtenção e o cancelamento de registro desses gestores.

Ou seja, a Resolução supra citada refere-se única e exclusivamente ao Cadastro Positivo (adimplemento), não possuindo qualquer relação com o objeto da concorrência em comento, qual seja, Cadastro Negativo (inadimplemento), atividade sequer disciplinada pelo Banco Central do Brasil.

Também cumpre ressaltar que o Senac/SP não é instituição financeira e tampouco instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, inexistindo qualquer razão lógica, jurídica ou técnica para aplicação da Resolução.

Não obstante, a Serasa Experian demonstrou que seu objeto social acomoda perfeita e integralmente a prestação dos serviços objeto da concorrência, conforme Estatuto Social colacionado aos documentos de habilitação:

Artigo 2º. A companhia tem por objeto social: (a) a coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; (b) a organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; (c) a elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, pesquisas, inclusive de mercado, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria e a assistência técnica; (d) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; (e) instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (f) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; (g) a classificação de risco; (h) o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; (i) serviços na área de processamento de dados para terceiros; (j) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (k) serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (l) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; (m) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; (n) franquias; (o) serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; (p) registro de ativos financeiros; (q) serviços de cobrança; (r) transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; (s) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, e (t) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social.

Pelo exposto, não restam dúvidas de que as razões para inabilitação da Serasa Experian com fulcro no item 6.4.1. do Edital são totalmente infundadas, motivo pelo qual não merecem prosperar.

Na verdade, a exigência por si só é descabida pois não tem pertinência com o objeto a ser contratado, uma vez que é exigência técnica excessiva e abusiva em face do serviço a ser contratado, configurando situação restritiva da concorrência, violação ao Princípio da Competitividade e da Igualdade.



Não bastasse, a Serasa Experian também foi inabilitada pela suposta inobservância do item 6.4.2. do Edital, entendimento este absolutamente equivocado como demonstram os atestados anexos colacionados aos documentos de habilitação que evidenciam que a Serasa Experian não só atendeu os quantitativos mínimos exigidos no item 6.4.2. do Edital, como apresentou atestados em quantitativos muito superiores aos exigidos:

Senão vejamos:

Item 6.4.2. do edital : comprovando necessariamente o volume mínimo anual de 35.000 (trinta e cinco mil) notificações de “aviso eletrônico de débito” por meio de e-mail para pessoa física e/ou jurídica; 15.000 (quinze mil) notificações de débito por meio de “cartas simples” para pessoa física; 10.000 (dez mil) notificações de “aviso eletrônico de débito” para pessoa física por meio de SMS.

Os atestados apresentados pela Serasa Experian indicam volume de inclusão de informações na base de dados muito superior ao volume somados solicitado no item 6.4.2.

Entretanto, nota-se que o item do edital, pede o volume por aviso enviado ao devedor, o que é um absurdo, considerando que por força do art. 43, § 2º, não há inclusão em base de dados sem que haja comunicação ao devedor:

“§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.”

Portanto, o pressuposto para que a informação de dívida seja incluída em base de dados de negativação é que a dívida seja negativada. O que torna a exigência de esteja escrito no atestado de capacidade técnica o número de notificações feitas em cada uma das modalidades de notificação, seja escrita (carta) ou digitais (e-mails ou SMS), completamente irrelevante para a comprovação da capacidade técnica da proponente, constituindo formalismo excessivo.

Assim, os atestados de capacidade apresentados pela Serasa Experian comprovam a contento o volume de inclusão de informações na sua base de dados e por conseguinte o volume de comunicação feita aos consumidores em cada um dos contratos, que é muito maior do que o exigido pelo edital.

De outro lado, é cediço que a Serasa Experian, como gestor de banco de dados que é, regulamentada pelas Leis que regem a matéria realiza a comunicação a seus clientes em todas as formas de possíveis, seja digital, seja de forma física, uma vez que caso não o faça estaria descumprindo a Lei básica que a autoriza a realizar sua atividade de banco de dados.



SEGUNDA VIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Serasa S.A, conhecida por Serasa Experian, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 62.173.620-0001/ 80, estabelecida na Alameda dos Quinimuras nº 187 Planalto Paulista, São Paulo, Capital, executa para a COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE MINAS GERAIS LTDA - SICOOB CENTRAL-CREDIMINAS, CNPJ 25.683.434/0001-64, situada na Av. Amazonas, 298 - 10º andar- Centro/Belo Horizonte- MG, os serviços abaixo especificados:

Serviços de inclusão de devedores inadimplentes em banco de dados, denominado REFIN e serviços de consultas sobre pendências de crédito de empresas e consumidores, com cobertura nacional, mediante os seguintes contratos:

- 1) Contratos Refin e Unificado
- 2) Os contratos têm por objeto a contratação da prestação dos seguintes serviços:
 - a) disponibilização, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de informações de pessoas naturais e jurídicas, através do acesso a suas bases de dados, as quais são utilizadas para o fim exclusivo de apoiar seus processos de tomada de decisões e realização de negócios, especialmente análise de crédito, cálculo do risco de crédito, gestão/cobrança do crédito, relatório cadastral das pessoas físicas e jurídicas, demonstrativos financeiros, informações relativas a restrições cadastrais, indicadores de probabilidade de inadimplência e de fraude, dentre outras;
 - b) inserção, pela CONTRATADA, em seu banco de dados, de informações enviadas pelo CONTRATANTE relacionadas a títulos ou dívidas vencidas bem como serviços correlatos de notificação de devedores;
- 3) Período: de 22/08//2006 até a presente data.
- 4) Quantidade: 235.320 consultas e 16.973 inclusões (data base junho/2015)

Atestamos que estamos presentes em 449 (quatrocentos e quarenta e nove) municípios do Estado de Minas Gerais.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belo Horizonte 27 de julho de 2015

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Serasa S.A, conhecida por Serasa Experian, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 62.173.620-0001/80, estabelecida na Alameda dos Quinimuras nº 187 Planalto Paulista, São Paulo, Capital, executa para a Copel Distribuição S/A, CNPJ 04.368.898/0001-06, situada na Rua José Izidoro Biazetto, 158- na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, os serviços, abaixo especificados:

Serviços de inclusão de devedores inadimplentes em banco de dados, denominado Pefin - Pendências Financeiras, com cobertura nacional, mediante o seguinte contrato:

Contrato N° COPEL SLS/DCSE N° 46371/2010

1) O contrato tem por objeto a contratação da prestação dos seguintes serviços de inserção, pela CONTRATADA, em seu banco de dados, de informações enviadas pelo CONTRATANTE relacionadas a títulos ou dívidas vencidas bem como serviços correlatos de notificação de devedores;

2) Período de 04/11/2011 a data vigente

3) Quantidade (média de 150.000 inserções mensais)

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais.

Curitiba, 18 de Agosto de 2015.

Atenciosamente,


Paulo Rene Chastalo

Departamento de Arrecadação e Cobrança da Distribuição
PAULO RENE CHASTALO
Gerente de Departamento
Reg. 17456





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Serasa S.A.**, conhecida por **Serasa Experian**, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de nº 62.173.620-0001/80, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo, Capital, executa para o **Banco Mercantil do Brasil S.A.**, inscrito no CNPJ de n.º 17.184.037/0001-10, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º 654, Centro, Belo Horizonte/MG, os serviços, abaixo especificados:

Serviços de inclusão de devedores inadimplentes em banco de dados, denominado REFIN e serviços de consultas sobre pendências de crédito de empresas e consumidores, com cobertura nacional, mediante os seguintes contratos:

1. Contratos REFIN021/91º e Concentre/Relato e Bureau e Credit Rating.
2. Os contratos têm por objeto a contratação da prestação dos seguintes serviços:

a) disponibilização, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de informações de pessoas naturais e jurídicas, através do acesso a suas bases de dados, as quais são utilizadas para o fim exclusivo de apoiar seus processos de tomada de decisões e realização de negócios, especialmente análise de crédito, gestão/cobrança do crédito, incluindo informações relativas a grupos econômicos e sua composição acionária, relatório cadastral das pessoas físicas e jurídicas, demonstrativos financeiros, informações relativas a restrições cadastrais, dentre outras;

b) inserção, pela CONTRATADA, em seu banco de dados, de informações enviadas pelo CONTRATANTE relacionadas a títulos ou dívidas vencidas bem como serviços correlatos de notificação de devedores;

A) Período: entre 30/05/2006 com aditivos atualizando os referidos contratos que estão vigentes até a presente data.

B) Quantidade: média mensal nos últimos cinco anos de vinte mil registros/inclusões.

Atestamos que estamos presentes em 75 (setenta e cinco) agências nos municípios do Estado de Minas Gerais.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belo Horizonte 14 de agosto de 2015.

FERNANDO BEKERMANN
98-A
GERENTE RECUPERAÇÃO CRÉDITO MASSIFICADO

Fernando Bekerman

Gerência de Recuperação de Crédito Massificado

Banco Mercantil do Brasil S.A.

Rua Rio de Janeiro, n.º 654. 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG

Telefone: (31)3057-6034 – email: Fernando.bekerman@



PEDIDO

No âmbito do processo licitatório, uma das finalidades da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para se obter a proposta mais vantajosa, o pressuposto é que todos os potenciais interessados que tenham condições de participar do certame, dele participem.

Caso não seja dada a oportunidade de competição, estar-se-á impossibilitando a consecução de um dos pressupostos e objetivos lógicos da licitação, que é o atingimento de uma pluralidade de ofertantes, a apresentação de diferentes propostas e, mediante honrar o Princípio da Competição, a celebração de um contrato que corresponda a melhor condição comercial e operacional.

No caso em questão, a Serasa Experian atendeu todos os requisitos de habilitação exigidos para participação da concorrência, tendo seu direito de participar da concorrência tolhido por interpretação totalmente equivocada do Órgão licitante sobre os documentos por ela colacionados, mesmo tendo demonstrado todas as condições de atendimento do Edital.

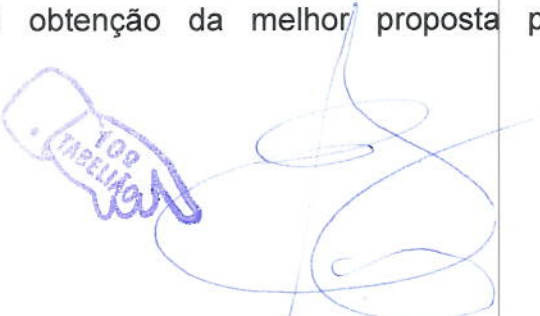
Assim, é o presente para apresentar suas razões, solicitando que sejam anulados todos os atos praticados na concorrência em comento, retornando à fase de apresentação de proposta, a fim de que possa ser permitida a participação desta Serasa Experian como licitante no certame em questão.

Deriva o pedido do Princípio da Competitividade, pelo qual se sabe que a Administração Pública deve sempre privilegiar a mais ampla competitividade nas licitações, levando assim, a preencher os atributos e requisitos necessários para contratar que deve resultar na obtenção da melhor proposta para a Administração.

Por ser Medida de Justiça!

Serasa S.A


EDINA MONICA SOBRINHO
OAB/SP 84.459


EMILIANO TOZETTO
OAB/SP 180.381